

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E

Nº ... /16.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Avenida Alfredo J. Dücker, nº 1484, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, situada no(a), nº, Bairro na cidade de,, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório Convite 3/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	50,0000 UN	ALGODAO ROLETE C/ 100 UN 24G
2	30,0000 UN	COMPRESSA DE GASE 7,5X7,5 COM 500 UN - 13 FIOS
3	20,0000 CX	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4% COM 50 TUBETES POR CAIXA
4	6,0000 FR	FLUOR GEL 2% 200 ML
5	8,0000 UN	PINCEL MICROBRUCH FINO, COM 100 UN POR CAIXA
6	3,0000 UN	AGULHA GENGIVAL 0,3X22 - ODONTO COM 100 UNIDADES CADA
7	3,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 COM 4G
8	3,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 COM 4G
9	10,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 COM 4G
10	6,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 COM 4G
11	3,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C2 COM 4G
12	2,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 COM 4G
13	2,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OA2, COM 4G

14	5,0000 FR	ADESIVO SINGLE BOND 2.0 COM 5,6ML
15	7,0000 UN	MATRIZ DE ACO 7MM COM 500MM CADA
16	5,0000 UN	MATRIZ DE ACO 5MM COM 500MM CADA
17	4,0000 UN	CUNHA (ODONTOLOGICO) C/ 100 UN TDV
18	2,0000 UN	TRICRESOLFORMALINA 20ML
19	2,0000 FR	PARAMONOCLOROFENOL 20ML
20	2,0000 FR	HIDROXIDO DE CALCIO EM PO PURO, COM 10G A CADA
21	2,0000 UN	LÍQUIDO HEMOSTÁTICO 10ML
22	4,0000 FR	OBTURADOR PROVISORIO DENTAL 25G
23	2,0000 FR	ALVEOLEX 10G
24	2,0000 UN	CARIOSTÁTICO 12% 10ML
25	4,0000 UN	ANESTÉSICO TÓPICO 12G
26	3,0000 PC	LIXA DE AÇO COM 12 UN POR PACOTE
27	4,0000 PC	TIRA DE LIXA COM 50 UN POR PACOTE
28	2,0000 UN	TIRA DE POLIESTER COM 50 UN POR PACOTE
29	3,0000 UN	IRM PÓ+LÍQUIDO PÓ 38G + LÍQUIDO 15ML
30	4,0000 UN	IONOMERO PO E LIQUIDO PÓ 10G + LÍQUIDO 8ML
31	2,0000 UN	PORTA ROLETE DE ALGODÃO
32	1,0000 CX	CÁPSULA DE AMÁLGAMA COM 50UN POR CAIXA
33	8,0000 UN	SELANTE ODONTOLÓGICO COM 2G POR UNIDADE
34	2,0000 UN	BROCA ZECRIA HASTE CURTA
35	2,0000 UN	BROCA ZECRIA HASTE LONGA
36	40,0000 UN	BROCA CARBIDE 330
37	20,0000 UN	BROCA CARBIDE 245
38	10,0000 CX	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/ 50 UND
39	60,0000 CX	LUVA PROCEDIMENTO TAM. P DESCARTÁVEL, COM 100 UN POR CAIXA
40	20,0000 CX	LUVA PROCEDIMENTO TAM. PP DESCARTÁVEL, COM 100 UN POR CAIXA
41	30,0000 CX	LUVA PROCEDIMENTOS M C/ 100 UN DESCARTÁVEL
42	30,0000 UN	ALCOOL ETILICO 70° COM 1L POR UNIDADE

43	4,0000 FR	DETERGENTE ENZIMATICO 1000ML
44	6,0000 UN	ÁGUA DESTILADA 5L
45	6,0000 RL	PAPEL GRAU CIRURGICO 5CM, COM 10M CADA ROLO
46	8,0000 UN	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM COM 100M CADA ROLO
47	4,0000 RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M
48	6,0000 UN	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100M
49	4,0000 UN	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE CAPACIDADE 10L
50	2,0000 UN	TOUCA DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES CADA
51	5,0000 PC	PAPEL CARBONO P/ARTICULACAO COM 12 FOLHAS POR PACOTE
52	2,0000 FR	OTOSPORIN 10ML
53	1,0000 CX	LAMINA DE BISTURI N° 12 - CAIXA C/100 UND
54	1,0000 UN	LAMINA DE BISTURI N° 15 COM 100 UNIDADES CADA
55	1,0000 UN	FORCEPS 17
56	4,0000 UN	PORTA AGULHA
57	4,0000 UN	LUBRIFICANTE ODONTO 200ML
58	3,0000 UN	ESPÁTULA PARA RESINA N°01
59	1,0000 UN	ESPÁTULA PARA RESINA N° 04
60	150,0000 RL	FIO DENTAL 500 M
61	4,0000 UN	PONTA ENHANCE FORMA DE CHAMA
62	6,0000 UN	TESTE BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE, COM 10 UNIDADES CADA
63	6,0000 CX	TESTE QUÍMICO PARA AUTOCLAVE COM 250 TIRAS POR CAIXA
64	7,0000 FR	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% 2,5 ML
65	2,0000 FR	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR -20°C, COM 200ML CADA UNIDADE
66	2,0000 UN	HIDROXIDO DE CALCIO PARA FORRAMENTO 1 PASTA BASE DE 13G + 1 PASTA CATALISADORA DE 11G CADA UNIDADE
67	150,0000 KT	KIT ODONTOLÓGICO 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL + 1 CREME DENTAL 90G
68	1,0000 UN	VERNIZ ODONTOLÓGICO 100ML

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser de 1ª (primeira) linha e serão conferidos pelos profissionais da Odontologia no ato de entrega;

b) Os produtos serão entregues no Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pela Secretaria, livre de qualquer adicional de custos.

c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

e) Os produtos danificados, estragados ou com prazo de validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias deverão ser substituídos;

f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem e embalagem adequadas com as normas vigentes;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.10.00.00

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 3/2016

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA : O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

É Gestor do Contrato o Sr. MARCIO PAULO CASTANHA, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, de de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ

Prefeito Municipal

C/CONTRATANTE

.....

C/CONTRATADO(A)

MARCIO PAULO CASTANHA

Gestor do Contrato